



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ 08.182.313/0001-10

Gabinete do Prefeito



Lei Municipal nº 512/2015

Lagoa Nova/RN, 13 de Maio de 2015.

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E
O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL.”**

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de LAGOA NOVA - COMSEAN/LAGOA NOVA, órgão de assessoramento permanente do Poder Executivo Municipal, de caráter consultivo, no âmbito de suas competências, e deliberativo no que se referir às suas diretrizes, planos de ação, projetos e regimento interno.

Art. 2º - Compete ao COMSEAN/LAGOA NOVA:

- I** - assessorar o Prefeito Municipal quanto às diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II** - propor e acompanhar as ações do Governo Municipal e da Sociedade Civil Organizada nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- III** - estimular a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- IV** - elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelos seus membros, nele definindo as atribuições dos mesmos;
- V** - cooperar na articulação de áreas do governo municipal com a sociedade civil organizada, para a implementação de ações voltadas ao combate das causas dos distúrbios nutricionais no âmbito do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ 08.182.313/0001-10

Gabinete do Prefeito



- VI** - incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;
- VII** - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente referente à segurança alimentar e nutricional;
- VIII** - emitir pareceres, resoluções e recomendações, sempre que necessário.

Art. 3º - O COMSEAN/LAGOA NOVA será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 04 (quatro) representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes, da administração direta, indicados pelos seus órgãos de origem, nomeados a critério do Prefeito Municipal, por período igual a 02 (dois) anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante, assim distribuídos:

- a)** 01 (um) representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- b)** 01 (um) representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;
- c)** 01 (um) representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal da Educação e Desporto - SMED;
- d)** 01 (um) representante e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pecuária - SMAAP;

II - 08 (oito) representantes não-governamentais e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

- e)** 01 (um) representante e seu respectivo suplente da Pastoral da Criança;
- f)** 01 (um) representantes e seu respectivo suplente da Associação dos Verdureiros;
- g)** 01 (um) representante e seu respectivo suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa Nova;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ 08.182.313/0001-10

Gabinete do Prefeito



- h)** 01 (um) representante e seu respectivo suplente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Lagoa Nova;
- i)** 01 (um) representante e seu respectivo suplente do Conselho Municipal do Idoso;
- j)** 01 (um) representante e seu respectivo suplente dos Agricultores Familiares Pronafianos;
- l)** 01 (um) representante e seu respectivo suplente da Igreja do Nazareno;
- m)** 01 (um) representante e seu respectivo suplente da Igreja Assembleia de Deus;

§ 1º - Os representantes referidos nas alíneas a, b, c, e d do inciso I, deste artigo, serão indicados pelos Gestores das respectivas secretarias e terão seus mandatos no COMSEAN/ LAGOA NOVA vinculados ao mandato em seus conselhos de origem.

§ 2º - Os representantes das entidades não-governamentais a que se referem às alíneas f, g h, i, j, l e m, serão eleitos de acordo com critérios a serem definidos pelo COMSEAN/ LAGOA NOVA em seu Regimento Interno, com mandato de dois anos, permitida reeleição, por igual e sucessivo período.

Art. 4º - Os atos do COMSEAN/LAGOA NOVA se dividem em:

I - resolução: quando se tratar de deliberações sobre suas diretrizes, políticas, planos de ação, projetos e regimento interno, sempre publicadas no Diário Oficial da Femurn - Atos do Município de Lagoa Nova/RN.

II - recomendação: quando se tratar de proposição relativa à Legislação ou iniciativas legislativas e às diretrizes, programas, projetos e ações do Governo Municipal e outras instituições voltadas à segurança alimentar e nutricional.

III - pareceres: quando for solicitado estudo, ou para apresentar um entendimento ou posicionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Lagoa Nova - COMSEAN/LAGOA NOVA, relativo à área de segurança alimentar e nutricional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ 08.182.313/0001-10

Gabinete do Prefeito



Art. 5º - A participação no COMSEAN/LAGOA NOVA será considerada de caráter público relevante e não será remunerada.

Art. 6º - O COMSEAN/LAGOA NOVA reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, conforme disposição em seu Regimento Interno.

Art. 7º - A SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE propiciará o necessário apoio técnico e administrativo, através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física, para a consecução das atividades do COMSEAN/LAGOA NOVA.

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSAN, sob deliberação e gerenciamento da SMS, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentar, visando a implementação de ações no âmbito da segurança alimentar e nutricional.

Art. 9º - Constituem receitas do FUMSAN:

I - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, destinadas ao FUMSAN;

II - as destinações autorizadas em lei municipal, das arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - as contribuições resultantes de doações específicas ao FUMSAN;

IV - transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

V - transferências intergovernamentais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

CNPJ 08.182.313/0001-10

Gabinete do Prefeito



VI - dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VII - rendimento e juros provenientes de aplicações financeiras;

VIII - legados;

IX - outras receitas autorizadas por lei.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição bancária oficial, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Segurança Alimentar - FUMSAN."

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, 13 de Maio de 2015.


João Maria Alves de Assunção
Prefeito Municipal